



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA

Rua Walter Guimarães da Costa nº 512, ☎(43.266.1222) CNPJ nº 95.561.080/0001-60

E-mail: pmnsb@onda.com.br - Nova Santa Bárbara – Paraná

LEI Nº 748 DE 16 de setembro de 2014

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio de Cooperação mútua com a Editora e Distribuidora Educacional S/A e dá outras providências.

A Câmara Municipal aprovou no uso de suas atribuições legais aprovou, e eu, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado celebrar com a Editora e Distribuidora Educacional S/A, mantenedora da UNIVERSIDADE NORTE DO PARANÁ – UNOPAR, inscrita no CNPJ n.º 38.733.648/0001-06, com sede na cidade de Londrina – Paraná, à Avenida Américo Deolindo Garla, 224, loja A-5 piso térreo, Convênio de Cooperação nos termos da Minuta em anexo.

Artigo 2º - O Convênio de Cooperação de que trata o Artigo 1º desta Lei tem por objeto a cooperação mútua para incentivo ao desenvolvimento técnico profissional, através da divulgação dos cursos da conveniada e concessão de desconto especial a todos os servidores municipais do conveniente em regime de cooperação pelas entidades signatárias.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Santa Bárbara, 16 de Setembro de 2014.

CLAUDEMIR VALÉRIO

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA

Rua Walter Guimarães da Costa nº 512, ☎(43.266.1222) CNPJ nº 95.561.080/0001-60

E-mail: pmnsb@onda.com.br - Nova Santa Bárbara – Paraná

CONVENIO Nº. 003/2014

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA E A EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A.

MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA, com sede à Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, nº 222, bairro centro, na cidade de Nova Santa Bárbara/PR, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 95.561.080/0001-60 neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor **CLAUDEMIR VALÉRIO**, doravante denominado simplesmente, **CONVENENTE** e a **EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A**, mantenedora da UNIVERSIDADE NORTE DO PARANÁ - UNOPAR, com sede nesta cidade de Londrina-PR, à Avenida Américo Deolindo Garla, 224, loja A-5 piso térreo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 38.733.648/0026-06, neste ato representada por seu representante legal, doravante denominada simplesmente, **CONVENIADA**, têm entre si, ajustado o presente Convênio de Cooperação, que se regerá pelas condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Convênio tem por finalidade estabelecer ação articulada entre o **CONVENENTE** e a **CONVENIADA**, tendo por objetivo a cooperação mútua para incentivo ao desenvolvimento técnico profissional, através da divulgação dos cursos da **CONVENIADA**, concessão de desconto especial aos servidores do **CONVENENTE**, **extensivo aos cônjuges e filhos dependentes, assim considerados nos termos do imposto de renda.**

CLÁUSULA SEGUNDA

A **CONVENIADA** se compromete a conceder aos servidores municipais, filhos dependentes e cônjuges, referidos na cláusula anterior, desconto nas mensalidades dos Cursos de graduação, seqüenciais e pós-graduação lato sensu.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA

Rua Walter Guimarães da Costa nº 512, ☎(43.266.1222) CNPJ nº 95.561.080/0001-60

E-mail: pmnsb@onda.com.br - Nova Santa Bárbara – Paraná

CLÁUSULA TERCEIRA

O desconto mencionado na Cláusula Primeira, concedido pela CONVENIADA será de 10% (dez por cento), aplicável a partir da segunda parcela, não retroativo, diretamente na mensalidade do aluno devidamente matriculado a cada período letivo da UNOPAR (semestre/ano), na modalidade de ensino a distância (graduação, seqüencial e pós-graduação **lato sensu**), conforme critérios definidos abaixo.

- I. O desconto nas mensalidades dos cursos previstos neste Convênio, não será cumulativo com outros descontos concedidos pela CONVENIADA, prevalecendo o de maior benefício, exceto para o desconto pontualidade que será mantido aos cursos de graduação e sequenciais, na forma prevista no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais firmado com o aluno, podendo o desconto total alcançar até 20% (vinte por cento);
- II. O desconto nas mensalidades dos cursos de pós-graduação **lato sensu** previstos neste Convênio, não será cumulativo com os demais descontos concedidos pela CONVENIADA, prevalecendo o de maior valor;

CLÁUSULA QUARTA

Em cada semestre, no ato da matrícula ou sua renovação, o aluno com direito a usufruir do desconto especial de que trata este Convênio, fará prova de seu vínculo, entre os previstos na Cláusula Primeira, por meio de documento próprio, inequívoco e eficaz, ou documento expedido pelo CONVENIENTE, conforme o caso.

Parágrafo Único. Além da comprovação do determinado vínculo, o aluno deverá atender a outros requisitos eventualmente necessários, exigidos pela CONVENIADA.

CLÁUSULA QUINTA

O desconto especial de que trata a Cláusula Terceira, deixará de ser concedido:

- I. nas mensalidades quitadas após o vencimento, respeitadas as opções da pontualidade;
- II. nas disciplinas cumpridas por dependência;
- III. na ocorrência de reprovação do aluno na série cursada; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA

Rua Walter Guimarães da Costa nº 512, ☎(43.266.1222) CNPJ nº 95.561.080/0001-60
E-mail: pmnsb@onda.com.br - Nova Santa Bárbara – Paraná

- IV. na ocorrência de exoneração ou da rescisão do contrato de trabalho do servidor beneficiário, **abrangendo seus demais beneficiários.**

CLÁUSULA SEXTA

O presente Convênio terá vigência pelo prazo de 36 meses, a partir da data de sua assinatura, ficando pactuado que sua rescisão poderá ocorrer por acordo das partes ou por iniciativa de uma delas, mediante simples notificação extrajudicial à outra, com antecedência mínima de trinta (30) dias, o que não constituirá qualquer direito de indenizações decorrentes da rescisão, a qualquer título que seja, entre o CONVENENTE e a CONVENIADA e demais beneficiados por este Convênio.

Parágrafo Primeiro. Ocorrendo a rescisão do Convênio, ou o desligamento do servidor perante o CONVENENTE, o desconto especial será mantido até o final do período letivo em andamento (semestre ou ano).

Parágrafo Segundo. O CONVENENTE dará ciência deste convênio aos seus servidores.

Parágrafo Terceiro. A CONVENIADA poderá divulgar este convênio em seus meios institucionais.

CLÁUSULA SÉTIMA

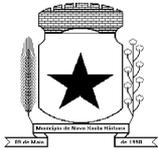
O CONVENENTE não se responsabiliza por quaisquer ônus que o aluno beneficiado por este Convênio venha a assumir com a CONVENIADA.

CLÁUSULA OITAVA

O CONVENENTE não se responsabiliza por quaisquer ônus que o aluno beneficiado por este Convênio venha a assumir com a CONVENIADA.

CLÁUSULA NONA

Fica eleito o Foro da cidade e comarca de São Jerônimo da Serra com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas deste Convênio, que não sejam resolvidas entre as partes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA

Rua Walter Guimarães da Costa nº 512, ☎(43.266.1222) CNPJ nº 95.561.080/0001-60

E-mail: pmnsb@onda.com.br - Nova Santa Bárbara – Paraná

E, por estarem assim ajustados, as partes assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Nova Santa Bárbara, 16 de Setembro de 2014.

**MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA
CONVENENTE**

**EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A
CONVENIADA**

TESTEMUNHAS:
